



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 42, de 31 de março de 2026.**

Institui o sistema Estadual de promoção da igualdade racial e da diversidade religiosa do Estado do Tocantins – o SIESPIDIR tocantinense, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial e da Diversidade Religiosa - SIESPIDIR no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial e da Diversidade Religiosa SIESPIDIR tem por objetivo principal combater o racismo, garantir os direitos da população negra e tradicional e de liberdade religiosa.

Art. 3º O Poder Executivo poderá designar os órgãos competentes para coordenar as ações e articular medidas necessárias para a implementação do SIESPIDIR.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 31 dias do mês de março de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Prof.ª JANAD VALCARI**
2ª Secretária